



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**LEI Nº. 1900/2018**

**Ementa:** Institui e regulamenta o programa de transporte gratuito de calcário.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** Esta lei institui o programa de transporte gratuito de calcário para os produtores rurais de Arapoti.

**Art. 2º** O programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:

- I - aumentar a produtividade agrícola de cada propriedade;
- II - aumentar a produção agrícola do Município;
- III - aumentar a renda do produtor e,
- IV - evitar o êxodo rural.

**Art. 3º** A operacionalização do Programa dar-se-á através da Secretaria Municipal de Agricultura consulta ao Conselho de Desenvolvimento Rural, os quais caberão às atividades de divulgação do Programa, cadastramento dos agricultores interessados na adesão ao mesmo, bem como a autorização para aquisição da cota estabelecida por esta lei.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa de Transporte de Calcário aos agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF – D.A.P., bem como produtores rurais participantes de programas da Secretaria Municipal de Agricultura, que possuam D.A.P. ou CAD/PRO.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento de interessados no transporte de calcário somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículos e considerando a sua capacidade de carga e distribuição.

**Parágrafo Único** - O transporte do calcário obedecerá à ordem de cadastramento, e em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso às propriedades é facultado à Secretaria de Agricultura fazer alterações no cronograma de entrega.

**Art. 6º** Serão beneficiados os produtores rurais que atenderem os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

I - Preencham credenciamento junto à Secretaria de Municipal de Agricultura, apresentando recibo de compra contendo no mínimo as seguintes informações: nome do beneficiário, documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP), localidade, produto e quantidade comprada, data, assinatura do produtor e D.A.P vigente, para agendamento do transporte;

II - Possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do grupo B, genérica ou CAD/PRO;

III - Adotem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura e ou do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

§1º Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

§2º Ocorrendo comprovado desvio de finalidade, má fé ou mau uso das máquinas agrícolas, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.

Art. 7º Os produtores rurais enquadrados no programa poderão utilizar os implementos agrícolas, pertencentes à Secretaria Agrícola da Prefeitura Municipal de Arapoti para distribuição do calcário.

Art. 8º A coleta de solo destinada a análise será realizada por técnicos vinculados a Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da EMATER, sendo o custo de responsabilidade do produtor.

Art. 9º Os produtores beneficiados poderão apresentar análise do solo prévia feita com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 10 O Programa beneficiará com transporte gratuito de calcário do local de carregamento até a propriedade do produtor desde que não ultrapasse os 250 km.

Art. 11 Cada agricultor poderá ser beneficiado com apoio no transporte de no máximo de 12 (doze) toneladas de calcário por ano.

**Parágrafo Único** - Se houver baixa demanda e tempo disponível para transporte, o produtor poderá ser beneficiado com mais de uma cota de 12 (doze) toneladas por ano, a critério da Secretaria Municipal Agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**Art. 12** O produtor terá um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

**Parágrafo Único** – Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor do frete ao Município.

**Art. 13** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

**Autor:** Poder Executivo.

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	267
Página	03 e 02
Data	20 / 12 / 2018
Visto	